

LEI Nº 807, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: Cria o Cargo de Agente Municipal de Trânsito, no Plano de Cargos e Carreira de que trata a Lei Complementar nº 484/91, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do art. 87, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente Municipal de Trânsito, que será lotado no Departamento Barreirense de Trânsito – DEBATRAN, cuja descrição sumária das atribuições do cargo encontra-se no anexo único.

§ 1º - O quantitativo de pessoal e respectiva remuneração do cargo de Agente Municipal de Trânsito, criado no Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, serão definidos em lei específica.

§2º - O ingresso no cargo de Agente Municipal de Trânsito dar-se-á mediante concurso público de provas, tendo como requisitos para sua ocupação:

- I - Ensino Médio Completo;
- II - Possuir CNH;
- III - Não possuir antecedentes criminais;
- IV - Estar apto com as obrigações eleitorais;
- V - Gozar de sanidade física e mental.

Art. 2º. O agente Municipal de Trânsito terá as seguintes condições de trabalho:

- I - Condição Geral: Carga horária semanal de 44(quarenta e quatro) horas;
- II - Condição Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público em escala de trabalho aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE
Prefeito do Município dos Barreiros

Rua Ayres Belo, 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55560-000
CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40 – Fone/Fax: (81) 3675-1156



ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

DAS ATRIBUIÇÕES:


1. Descrição sumária das atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

- a) Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Departamento Municipal de Trânsito – DEBATRAN, no Município dos Barreiros ou além dele, mediante convênio;
- b) Executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
- c) Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
- d) Aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;
- e) Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
- f) Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
- g) Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnica devidos;
- h) Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- i) Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;
- k) Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres na vias urbanas do município dos Barreiros, representado ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições na via coloquem em risco os seus usuários.
- l) Exercer sobre as vias urbanas do município dos Barreiros os poderes de polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas pertinentes;
- m) Participar de campanhas educativas de trânsito;
- n) Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;
- o) Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;
- p) Vistoriar, Fiscalizar e autuar qualquer projeto de pólo atrativo de trânsito (pólo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto constem às vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso - Art. 93, do CTB, e leis municipais complementares.





- q) Retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres: Art. 94.
- r) Aplicar auto de infração, transformar em multa e arrecadar (cobrança prevista no inciso IX do Art. 24) o valor entre 50 e 300 UFIR dos infratores do Art. 95, § 3º do Art. 95.
- s) Aplicar multa diária na base de 50% do vencimento ou salário devido ao funcionário responsável pela inobservância dos artigos 93 e 94, enquanto permanecer a irregularidade-§ 4º do Art. 95.
- t) Fiscalizar o peso dos veículos que transitarem pelas vias terrestres, conforme limites estabelecidos pelo CONTRAN, assim como a lotação de passageiros e peso bruto total conforme limites informados pelo fabricante do veículo: Art. 99 e 100.


ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE
Prefeito do Município dos Barreiros

GOVERNO DE
Barreiros
TRABALHO DE TODOS
POR UMA VIDA MELHOR